

AUTORIZAÇÃO N.º 12178 /2017

Wipro Portugal, S.A. NIPC 503961175, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009⁽¹⁾ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de protecção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – doravante, LPDP.

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

Existe tratamento externo da informação pelas empresas I-Sight, com sede no Canadá e Wipro Limited, Índia, entidades responsável pela prestação de serviço do whistleblowing.

Declaram-se fluxos internacionais de dados para as referidas empresas, admissíveis no contexto de subcontratação de serviços pela requerente, com base nas Cláusulas Contratuais Gerais da UE 05/02/2010.

Neste âmbito, o responsável pelo tratamento deve celebrar o contrato previsto no artigo 14.º da LPDP com as empresas I-Sight, Canadá e Wipro Limited, Índia, devendo ainda ser dadas

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf

instruções precisas pela responsável à entidade subcontratante para que elimine os dados pessoais findo os respetivos prazos de conservação.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, pretende-se autorizar o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável –Wipro Portugal, S.A.;

Finalidade – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

Categorias de dados pessoais tratados – identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas suspeitas, no âmbito das atividades de contabilidade, de controlos contabilísticos internos, de auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro; elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino da denúncia.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – Por escrito para o endereço na Rua Eng. Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Maia.

Comunicações de dados pessoais a terceiros – no cumprimento de obrigações legais ou processos judiciais.

Interconexões – Não há.

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros – para a I-Sight, Canadá e Wipro Limited, Índia, para tratamento externo da informação como subcontratante.

Prazo máximo de conservação dos dados - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.



Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.

Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 31 de outubro de 2017

Filipa Calvão (Presidente)